

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 110/2015 de 4 de Agosto de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, criou o Complemento Especial para Doentes Oncológicos (CEDO), que é atribuído aos utentes do Serviço Regional de Saúde com doença oncológica, deslocados da sua ilha de residência para realização de exames complementares de diagnóstico, tratamentos e consultas.

Nessa sequência, torna-se necessário proceder à regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, nomeadamente no que se refere à responsabilidade pelos encargos;

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, que cria o Complemento Especial para Doentes Oncológicos (CEDO).

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários do CEDO os utentes do Serviço Regional de Saúde com doença oncológica ativa até à sua remissão, encaminhados ao abrigo do Regulamento de Deslocação de Doentes do Serviço Regional de Saúde, para unidades de saúde fora da sua ilha de residência, para a realização de exames complementares de diagnóstico, tratamento e consultas.

Artigo 3.º

Pagamento ao beneficiário

1 – O adiantamento de um terço do valor do CEDO, previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, é requerido pelo beneficiário antes da data de partida para a deslocação, nos serviços da segurança social da sua área de residência.

2 – Após o primeiro terço do período estimado para a deslocação, pode o beneficiário requerer o reembolso do valor do CEDO aos serviços da segurança social da área de destino ou ao Serviço de Apoio ao Doente Deslocado (SADD) conforme esteja deslocado, respetivamente, na Região Autónoma dos Açores ou fora dela.

3 – Em caso de deslocação urgente ou imprevista, os serviços da segurança social do local de destino ou o SADD podem efetuar o adiantamento previsto no número 1.

4 – Os montantes do CEDO que não foram pagos ao abrigo dos números anteriores podem ser requeridos pelo beneficiário, após o seu regresso, junto dos serviços da segurança social da sua área de residência.

Artigo 4.º

Documentação

Para efeitos do artigo anterior, o beneficiário deve entregar:

- a) Número de identificação civil;
- b) Número de identificação da segurança social;
- c) Cópia da credencial de deslocação;
- d) Cópia dos talões de embarque das viagens de ida e de regresso, apenas no caso do número 4 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Encargos

O financiamento dos encargos com o pagamento do CEDO é da responsabilidade do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, mediante transferências efetuadas do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Solidariedade Social/Direção Regional da Solidariedade Social.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Assinada em 3 de agosto de 2015.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.